

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 2123/64

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

ASSUNTO: S/Projeto e Lei n° 95/60, que dispõe sobre a criação de uma Escola de Enfermagem em Marília.

P A R E C E R N° 14/65

Trata-se de consulta da Digna Assessoria Técnico Legislativa referente ao projeto de lei n°95/60, que dispõe sobre a criação de uma Escola de Enfermagem em Marília.

Em primeiro lugar, dada a nomenclatura atual, não está muito definido o nível dos respectivos cursos, o que seria, a meu ver, indispensável para um pronunciamento definitivo. De qualquer forma e principalmente se for o caso de ensino de nível superior, não me parece suficiente a existência de um Hospital de Clínicas na mesma cidade para justificar plenamente a fundação de tal estabelecimento de ensino. Sem dúvida, a prática indispensável aí encontraria o ambiente propício. Porém, o Ensino Superior exige uma concentração de professores especializados que não se prova existir em Marília e que quase sempre só se encontra onde funciona uma Faculdade de Medicina. O assunto é delicado e mesmo nos grandes centros médicos somente há pouco está sendo convenientemente posto em funcionamento. Aliás, o próprio Hospital das Clínicas, segundo se depreende do telegrama de fls.3, ainda está em fase de instalação. Assim, dado o aspecto muito especial dos problemas das Escolas de Enfermagem, sou de parecer contrário à criação do Estabelecimento referido.

São Paulo, 22 de janeiro de 1965.

a) THEODORETO DE ARRUDA SOUTO
Relator